

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bancários, 20 de maio de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
 Cláudio Ferraz de Alvarenga,
 Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de maio de 1991
Retificações do D.O. de 18-5-91
 onde se lê:

DECRETO Nº 32.265, DE 15 DE MAIO DE 1991

leia-se:

DECRETO Nº 33.265, DE 15 DE MAIO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Subsecretaria de Integração Regional

Artigo 1º — A Subsecretaria...
 Artigo 2º — ...
 I — prestar assistência...
 IX — incentivar e orientar...
 onde se lê: contribuam para o desenvolvimento das Regiões de Governo;
 leia-se: contribuam para o desenvolvimento das Regiões de Governo;
 Artigo 3º — A Subsecretaria...
 III — ...
 onde se lê: c) 4 (quatro) Escritórios Regionais de Integração;
 leia-se: c) 4 (quatro) Escritórios Regionais de Integração;
 V — ...
 onde se lê: d) Serviço de Finanças, com;
 leia-se: d) Serviço de Finanças, com;
 f — ...

onde se lê: § 1º — As unidades a que se referem os incisos II,...

leia-se: § 1º — As unidades a que se referem os incisos II,...

Artigo 7º — O Gabinete...
 I — ...
 II — ...
 onde se lê: ppor meio da Seção de Expediente;
 leia-se: por meio da Seção de Expediente;

Artigo 8º — O Núcleo...
 I — ...
 II — ...
 onde se lê: segundo orientação específica do Subsecretário...

leia-se: segundo orientação específica do Subsecretário...

IV — informar...
 onde se lê: ao Subsecretário de Integração Regional...
 leia-se: ao Subsecretário de Integração Regional...

Artigo 11 — Os Escritórios...
 I — ...
 VII — fornecer...
 Parágrafo único —
 onde se lê: 1. promover, em conjunto com o Colegiado de Administração...

leia-se: 1. promover, em conjunto com o Colegiado de Administração...

Artigo 22 — Os Dirigentes...
 onde se lê: dos Núcleos de Integração têm...
 leia-se: dos Núcleos de Integração têm...

Artigo — 27 — Cabem...
 onde se lê: de unidades até onível de Diretor de Serviço...

leia-se: de unidades até o nível de Diretor de Serviço...

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Identificação do Adquirente

Identificação do Vendedor

Nota Fiscal _____ Data _____

MERCADORIAS ADQUIRIDAS - (RESOLUÇÃO SF Nº _____)

Item	Subitem	Discriminação	Codificação da NCM
(Obs.: usar folha avulsa, se necessário)			
Discriminação do Projeto (a ser preenchido pelo adquirente)			
A aquisição das mercadorias acima arroladas se destina ao atendimento do projeto de:			
implantação de			
ampliação de			
relocalização de			
O objetivo do presente projeto é:			
de aprimoramento tecnológico da nossa produção.			
de desenvolvimento e incorporação de novas tecnologias.			
de desconcentração industrial.			
de eliminação de disparidades regionais.			
Assumo, sob as penas da lei, a veracidade das declarações acima prestadas, responsabilizando-me pelo tributo correspondente à diferença de alíquotas caso o presente projeto não venha a ser aprovado.			
Assinatura: _____ (Data e Assinatura) _____			
(a ser preenchido pelo CEDE)			
APROVO o projeto acima indicado, uma vez atendidas as exigências da Lei nº 7.018, de 14 de março de 1991.			
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Assinatura: _____ (Data e Assinatura) _____			

CASA MILITAR
CONSELHO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Deliberações da 116ª Reunião Ordinária, de 9-5-91

1.068/91 — Interessada: Secretaria da Agricultura e Abastecimento-DIRA de São José dos Campos. Assunto: transferência de terminal telefônico. Processo 944/91 — COETEL. Autorizada a transferência do terminal telefônico 464-2379, da Estrada Velha de Santa Izabel, 1.489 — Itaquaquecetuba, para a r. Sebastião Silva, s/nº — Biritiba Mirim.

1.069/91 — Interessada: Procuradoria do Patrimônio Imobiliário. Assunto: alteração de categoria de ramais. Processo 945/91 — COETEL. Autorizadas as seguintes alterações no PABX da Procuradoria: a) mudança de semi-restrito para privilegiado: ramais 143 e 144; b) mudança de privilegiado para semi-restrito: ramais 141 e 145; c) instalação de uma extensão do ramal 128 na sala 804.

1.070/91 — Interessada: Secretaria da Educação — COGSP. Assunto: transferência de linhas telefônicas. Processo 946/91 — COETEL. Autorizada a transferência de linhas telefônicas, conforme segue: a) 463-1500 — EEPG Profª Nanci Cristina do Espírito Santo, da r. Maria do Rosário, 199 — Jd. Picosse para a r. Jorge Tibiriçá, 60-V. Idalina — Poá; b) 520-4982 — EEPG Prof. Jacob Thomaz Itapura de Miranda, da r. Elisia G. Barcelos, 33 — Jd. Brasília — Grajaú para a r. Antonio Felipe Filho, 93 — Jd. Somara — Grajaú — São Paulo.

1.071/91 — Interessada: Prefeitura do Município de São Simão. Assunto: regularização de frequência na faixa dos 150 MHz. Processo 949/91 — COETEL. Não autorizado o uso de frequência na faixa de 150 MHz, indicado canal para faixa destinada aos municípios de São Paulo (240/260 MHz).

1.072/91 — Interessada: Secretaria do Trabalho e Promoção Social. Assunto: remanejamento de aparelhos KS. Processo 950/91 — COETEL. Autorizado o remanejamento interno de aparelhos KS do Gabinete do Secretário.

1.073/91 — Interessada: Secretaria da Administração e Modernização — CONEI (Conselho Estadual de Informática). Assunto: transferência de terminais telefônicos. Processo 951/91 — COETEL. O processo foi transformado em diligência.

1.074/91 — Interessada: Secretaria da Segurança Pública — Complexo Penitenciário de Campinas/Sumaré. Assunto: aquisição de PABX e teleximpressor. Processo 952/91 — COETEL. Autorizada a aquisição/locação de um PABX eletrônico CPA com capacidade de 8 troncos, 95 ramais e 10 enlaces; 8 linhas telefônicas e de um aparelho teleximpressor, este deverá ser homologado pela EMBRATEL. Autorizada a assinatura de uma linha telex. Recomenda-se que a CPCT seja equipada com tie-lines para interconexão às demais CPCT's do Complexo.

1.075/91 — Interessada: Secretaria da Fazenda — Seção de Marcenaria. Assunto: aquisição de linha telefônica. Processo 953/91 — COETEL. Autorizada a instalação de 2 LPRamais interligando a Sede da Secretaria à Seção de Marcenaria (R. Monsenhor Andrade, 746). Não autorizada a aquisição de linha telefônica.

1.076/91 — Interessada: Prefeitura Municipal de Ubatuba. Assunto: Indicação da frequência na faixa de 150 MHz. Processo 954/91-COETEL. Não autorizado o emprego de frequência fora da faixa destinada aos municípios. Indicado canal na faixa destinada aos municípios (240/260 MHz).

1.077/91 — Interessada: Secretaria da Segurança Pública-DETRAN. Assunto: aquisição de linha telefônica. Processo 955/92-COETEL. Autorizada a aquisição/locação de um terminal telefônico para a 238ª CIRETRAN de Diadema, R. Caramuru, 1140 — V. Conceição — Diadema. (Replicado por ter saído incompleto)

Extrato de Alteração de Contrato

Processo GG 754/89
 Contrato CMIL 1/89.
 Contratante — Administração da Casa Militar do Gabinete do Governador.
 Contratada — Sharp S/A — Equipamentos Eletrônica.
 Objeto: Reajustamento do preço de locação, nos termos do Artigo 6º, 11 e parágrafo único da Lei 8.177/91 a contar Fev, Mar e Abr/91 respectivamente e em concomitância prorrogação para vigência de 1º Abr a 30Jun91.
 Valor Total da Despesa para 1991: Cr\$ 181.052,66.
 Classificação da Despesa: UD 007.002.001 — Administração da Casa Militar, à conta do Elemento 3132 Item 99 na Atividade 016 — Coordenação da Casa Militar.
 Data da Alteração — 1º-4-91.
 Diretoria de Administração, 17-5-91.

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário
Manuel Alceu Affonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 20-5-91
 Designando, com fundamento no art. 22 da LC, 539/88, considerando a vacância ocorrida em virtude da aposentadoria do Serventário titular, Mirian Evelyn Peres Mansor Coletti, RG 9.209.889, escrevente habilitada e Oficial Maior do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito da sede da comarca de Taquaritinga, para responder pelo expediente da serventia, até seu provimento definitivo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-63, de 20-5-91

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1º, inciso VII do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:
 Artigo 1º — Fica autorizado, nos termos do artigo 75 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou do artigo 15, inciso III da Lei 500, de 13 de novembro de 1974, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, que participarem das competições desportivas do Campeonato Colegiado de Esportes do Estado de São Paulo, promovido pelas Secretarias de Esportes e Turismo e da Educação programados para o período de 1º de abril a 16 de novembro de 1991.

Artigo 2º — Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior deverão os interessados dentro de 30 (trinta) dias, após o evento, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela Secretaria da Educação na 1ª fase (Delegacia de Ensino) e pela Secretaria de Esportes e Turismo nas fases subsequentes.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-64, de 20-5-91

Considera autorizado o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, nos termos do artigo 1º, inciso VII do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1º — Considera autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou artigo 15, inciso II da Lei 500, de 13 de novembro de 1974, observado o disposto no Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições estejam ligadas aos temas debatidos no conclave, que participaram da XXXIV Conferência Distrital do Rotary-451, realizada em Aguas de São Pedro, no período de 2 a 5 de maio de 1991.

Artigo 2º — Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 (trinta) dias, após o evento, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos em salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário, de 20-5-91

Na Carta de 1-2-91-ATLESP em que a Associação dos Técnicos de Laboratórios Estaduais e Servidores Públicos, solicita afastamento de funcionários com base na LC 343-84: "À vista dos elementos que instruem o pedido e nos termos do Parecer 511/91, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido formulado pela Associação dos Técnicos de Laboratório Estaduais e Servidores Públicos, de afastamento de Lia Teixeira Bastos, RG 3.183.555, e de Cleuzo Rodrigues, RG 7.899.452, por falta de amparo legal, ou seja, não atendimento dos requisitos previstos no artigo 1º, inciso I e artigo 3º, inciso I, letras "a", "b", "c" e "e", do Decreto 31.170, de 31 de janeiro de 1990."

No Processo GG-96/84 Prov. 37 — c/ aps. SS-001-30.705-90-9 + SS-001-40.605-90-7, em que a Associação dos Servidores da Saúde no Estado de São Paulo, solicita afasta-

mento de funcionários com base na LC 343-84: "À vista dos elementos constantes dos autos e nos termos do parecer 447/91, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido formulado pela Associação dos Servidores da Saúde no Estado de São Paulo — ASSES, por não atender ao requisito constante do artigo 3º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 31.170, de 31 de janeiro de 1990."

No Processo DOC/GS-577/91-SS em que a União dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo solicita afastamento de funcionários com base na LC 343-84: "Tendo em vista os elementos de instrução dos autos e o parecer 391/91 da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de afastamento de José Rivelli, RG 2.664.366, formulado pela União dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, por não estarem preenchidos os requisitos previstos nas letras "b" e "c" do artigo 3º, inciso I do Decreto 31.170/90."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo de Termo Aditivo

Processo GG-1238/87.
 Contratante — Secretaria do Governo.
 Contratada — Cestac Com. e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.
 Objeto — Inalterado.
 Vigência — Período de 12 meses, a partir de 1º de maio de 1991.
 Valor — Inalterado.
 Data da Assinatura — 30-4-91.
 Classificação dos Recursos — Inalterado.

Retificação do D.O. de 18-5-91

No resumo de termo de contrato — Processo — GG-223/91, onde se lê: Parecer AJG: 191/91; leia-se: Parecer AJG: 191/91 — 234/91 — 272/91;
 onde se lê: Valor por exercício: 1991 — Cr\$ 570.291,13, 1992 — Cr\$ 288.608,87 — Data da assinatura — Em 2 de maio de 1991; leia-se: Valor por exercício: 1991 — Cr\$ 570.291,13, 1992 — Cr\$ 288.608,87 — Classificação dos Recursos — Elemento 3132-80, da Unidade de Despesa do Gabinete do Secretário. Data da assinatura — 2-5-91.

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Deliberação Cede-1, de 20-5-91

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico — Cede, tendo em vista o disposto no item 7 do § 1º do artigo 34 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, acrescentado pela Lei 7.018, de 14 de março de 1991 e objetivando estabelecer disciplina para a aprovação dos projetos relativos à implantação, ampliação ou relocalização de unidades industriais delibera:

Artigo 1º — Os projetos que visem ao aprimoramento tecnológico da produção, ao desenvolvimento e à incorporação de novas tecnologias, à desconcentração industrial e à redução de disparidades regionais, conforme previsto no item 7 do § 1º do artigo 34 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, acrescentado pela Lei 7.018, de 14 de março de 1991, deverão conter dados de identificação do adquirente e do vendedor das máquinas, aparelhos e equipamentos destinados à implantação, ampliação ou relocalização de unidades industriais ou agroindustriais, bem como relação discriminada desses produtos, desde que constantes da relação aprovada pela Secretaria da Fazenda, e, ainda, o número da Nota Fiscal emitida e a data da operação.

Artigo 2º — Os projetos elaborados segundo as exigências do artigo anterior deverão ser apresentados, diretamente, ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico — CEDE.

Artigo 3º — Em substituição ao reconhecimento de que trata o item 7 do § 1º do artigo 54 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS acrescentado pelo artigo 1º do Decreto 33.224, de 2 de maio de 1991, poderá o interessado optar pela adoção dos procedimentos previstos no § 8º daquele mesmo artigo, também acrescentado pelo mesmo decreto.

Artigo 4º — Na hipótese do artigo anterior, fica aprovado o impresso, conforme modelo anexo, denominado "Projeto de Desenvolvimento Industrial".

§ 1º — O impresso referido neste artigo deverá ser preenchido com todas as indicações nele constantes, especialmente o número da nota fiscal e respectiva data, bem como a relação das máquinas, aparelhos e equipamentos adquiridos.

§ 2º — A aprovação do projeto dependerá do correto preenchimento do impresso, bem como da verificação de que as máquinas, aparelhos e equipamentos sejam os aprovados pela Secretaria da Fazenda.

§ 3º — Recebidos e examinados os projetos, nos termos desta deliberação serão os mesmos, aprovados ou não, encaminhados diretamente à Secretaria da Fazenda — Diretoria Executiva da Administração Tributária, para os devidos fins.